

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.583, DE 2013

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.583, DE 2013,
que “Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 10 do Substitutivo supra a seguinte redação:

“Art. 10º Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter em sua base nacional comum, como componente curricular obrigatório conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, e da violência doméstica e familiar, tendo como diretriz a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, observada a produção e distribuição de material didático adequado, de acordo com as características regionais e locais da sociedade.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem objetivo de enfatizar a importância do integral cumprimento da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente”, e do rigoroso combate à violência doméstica e familiar, tendo como diretriz a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares em torno da presente emenda.

Sala da Comissão, de novembro de 2014.

DEPUTADA FEDERAL ERIKA KOKAY– PT/DF